



Número: **0002588-51.2022.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **04/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Divisão de Expediente Judicial do Tribunal de Justiça/AM (REQUERENTE)	
CGJ - Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22419 06	28/11/2022 10:10	<a href="#">Documento Diverso</a>	Documento Diverso

**PROVIMENTO n° 429/2022-CGJ/AM**

Regulamenta a distribuição de processos entre o 1º e o 4º, entre o 2º e o 5º, e entre o 3º e o 6º Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a criação do 4º, 5º e 6º Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 222/2021;

**CONSIDERANDO** a vinculação efetuada pela Portaria nº 1.601, de 01 de junho de 2022, da Presidência desta Corte de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de equiparação do acervo dos novos Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher com o acervo daqueles já existentes;

**CONSIDERANDO** o relatório estatístico anexado e a decisão proferida nos autos PJeCor nº 0002588-51.2022.2.00.0804;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar a distribuição de processos, a partir de 01/12/2022, decorrente da instalação do 4º, 5º e 6º Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

**Art. 2º.** A Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação (SETIC) deverá habilitar a distribuição aos novos Juizados no Sistema de Automação da Justiça (SAJ) e, após, alterar os pesos, da seguinte forma:

I - o 4º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher receberá três processos para cada um distribuído para o 1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, até que se atinja o acervo de 1.079 processos ativos, correspondente ao número apresentado em 23/11/2022.

II - o 5º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher receberá três processos para cada um distribuído para o 2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, até que se atinja o acervo de 4.133 processos ativos, correspondente ao número apresentado em 23/11/2022.

III - o 6º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher receberá três processos para cada um distribuído para o 3º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, até que se atinja o acervo de 2.400 processos ativos, correspondente ao número apresentado em 23/11/2022.

§ 1º. A proporção definida neste artigo deverá ser, em todo caso, igual para os Juizados Especializados, e poderá ser alterada, a critério da Corregedoria Geral de Justiça, mediante provocação.

§ 2º. Na hipótese de alteração, a SETIC deverá ser ouvida para manifestação quanto à



viabilidade técnica.

**Art. 3º. Caso tenha sido ajuizada medida protetiva em momento anterior, as respectivas ações penais e inquéritos policiais serão distribuídos, por prevenção e nos termos do Código de Processo Penal, ao Juízo que primeiro a conheceu, cabendo às Varas promover sua regular redistribuição.**

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a SETIC assegurará a compensação automática dos pesos, de modo que seja respeitada a proporção e os limites estabelecidos no artigo anterior.

**Art. 4º. Atingidos os quantitativos de acervo acima citados, o peso da distribuição deverá ser imediatamente alterado para a proporção 1x1, sem a necessidade de nova manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, devendo os Juízos e a SETIC estabelecerem um acompanhamento contínuo e integrado para a verificação destes números.**

**Art. 5º. Os casos omissos ou eventuais divergências e dúvidas quanto à redistribuição processual serão tratados pela Corregedoria Geral de Justiça.**

**Art. 6º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.**

**CUMpra-se. Publique-se e comunique-se.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 28 de novembro de 2022.

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas  
(assinado digitalmente)

